PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta-feira, 28 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1077

ERRATA

ERRATA

Na publicação do Semanário Oficial – Ano IX – Edição 1076 – 27 de Março de 2025.

Referente a Lei Ordinária nº 1274, de 27 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1274 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

LEIA – SE:

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1274 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. VEREADOR EDER ROCHA

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Encaminhado à publicação, registrado e afixado em quadro próprio do Paço.

JÚLIA CORRÊA DE SOUZA

Procuradora Municipal

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br | Sexta-feira, 28 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1077

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1274 DE 27 DE MARÇO DE 2025
DE AUTORIA DO SR. VEREADOR EDER ROCHA

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS", A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estiva Gerbi, a "Semana de Conscientização acerca das Mudanças Climáticas", a ser comemorada anualmente no mês de março.

Artigo 2º - O evento mencionado no artigo 1° pode ser comemorado com reuniões, palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos entre outros, são:
§1º- Conscientizar e sensibilizar a sociedade estivense acerca de mudanças climáticas; e
I - Palestras ou debates sobre sustentabilidade, preservação ambiental e reciclagem;
II - Mutirões de limpeza e plantio de árvores em áreas públicas;
III - Campanha sobre economia de água e energia;
IV - Feiras ecológicas e exposições de projetos sustentáveis;
V - Incentivo ao descarte correto de resíduos sólidos.
§2º- Promover debates acerca de mecanismos e ações necessários a prevenção, mitigação e adaptação aos impactos de eventos climáticos extremos.

Artigo 3° - São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I – Identificar e solucionar os desafios socioambientais;
II – Incentivar a participação ativa, responsável e permanente do cidadão e instituições na melhoria e proteção do meio ambiente;
III –Possibilitar a compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações envolvendo os aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos, morais e éticos;
IV – Construir as informações socioambientais, as metodologias, as estratégicas, as tecnologias para desenvolver o setor público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;

V – Gerar e fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo a adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

VI – Promover a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmara técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VII – Possibilitar que todas as pessoas com deficiências e de diferentes grupos sociais tenham acesso ao desenvolvimento de materiais e vivências de educação ambiental;

VIII – priorizar, especialmente as crianças e adolescentes, a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, politicamente atuante e socialmente justa;

IX – Empregar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias para a melhoria dos controles dos impactos;

X – Intensificar a cooperação entre o Município, o Estado e a União por meio de participação nos programas institucionais das agendas ambientais;

XI – Incentivar a formação de grupos voltados às questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

XII – Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;

XIII – Desenvolver programas, projetos e ações de educação ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados para:

a) Mudanças climáticas;
b) Gestão dos resíduos sólidos;
c) Gestão da qualidade dos recursos hídricos;
d) Minimização da poluição do ar;
e) Minimização da poluição sonora;
f) Minimização da poluição visual;
g) Uso e ocupação do solo;
h) Planejamento da mobilidade humana e dos transportes;
i) Desenvolvimento das atividades agrícolas;
j) Desenvolvimento das atividades industriais;
k) Defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;
l) Proteção e bem-estar animal;
m) Arborização urbana;
n) Áreas de Preservação Permanentes (APP) e Reservas Legais (RL).

Artigo 4º - São objetivos Política Municipal de Educação Ambiental:

I – Criar e consolidar um conjunto de normas, valores e princípios que viabilizem a construção e disseminação de projetos de Educação Ambiental;

II – Disponibilizar espaços públicos de vivência e sensibilização em Educação ambiental a serem utilizados pela comunidade;

III – Criar mecanismos de incentivo e avaliação das práticas de educação ambiental efetivadas no município;

IV – Informar sobre o calendário ambiental do município;

V – Servir como suporte para a criação de uma rede conectando os projetos de Educação Ambiental no município.

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta-feira, 28 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1077

Artigo 5º - A Política Municipal de Educação Ambiental deve englobar o conjunto de iniciativas voltadas a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática socioambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Artigo 6º - A educação ambiental será desenvolvida junto à comunidade, de forma interdisciplinar, em âmbito formal, não-formal, informal e virtual.

§1º - Entende-se por educação ambiental formal aquela que é desenvolvida nas instituições de ensino públicas e privadas, e em todos os níveis e modalidades de acordo com a filosofia e legislação do país.

§2º - Entende-se por educação ambiental não-formal aquela desenvolvida pela comunidade, empresas e organizações de modo institucionalizado.

§3º - Entende-se por educação ambiental informal aquela que acontece nas relações cotidianas de modo não institucionalizado.

§4º - Sempre que possível, os três âmbitos da educação ambiental devem articular-se.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental terá como atribuições:

I – Analisar e acompanhar o Plano Municipal de Educação Ambiental e elaborar pareceres para o COMDEMA;

II – Contribuir nas discussões de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, articular, acompanhar e avaliar ações de plano, programas e projetos de Educação Ambiental no município;

III – Auxiliar o COMDEMA na identificação e dimensionamento dos recursos necessários aos **programas e projetos de educação ambiental;**

IV – Criar e divulgar ações para captação de recursos privados para aplicação na Educação Ambiental;

V – Apoiar e acompanhar processos de formação e conscientização socioambiental no município de Estiva Gerbi.

Artigo 8º - A Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem poderá, se assim desejar o Poder Executivo, integrar o calendário escolar anual das Escolas Municipais.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto as entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada para execução das ações de conscientização.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 27 de março de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta-feira, 28 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1077

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)